

ANEXO II

Minuta de Convênio

(Edital 01/2015 de Seleção Pública de Projetos para Patrocínio pelo CAU/RJ)

PA N°	- CAU/RJ	
TERMO Nº	/2015 – CAU/RJ	
		CONVÊNIO que entre si celebram o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ e o(a)
		conforme abaixo melhor se especifica:
URBANISM 2010, com se inscrito no CAU/RJ, re brasileiro, ca	ede na Rua Evaristo da Ve CNPJ sob o nº 14.892.2 presentado, neste ato, po sado, arquiteto e urbanista.	m lado, o CONSELHO DE ARQUITETURA E D, criado pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de eiga, nº 55, 21º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, 47/0001-74, a seguir denominado simplesmente or seu Presidente SYDNEI DIAS MENEZES, portador da identidade profissional nº A 10138-9, 6/MF sob o nº 327.255.746-68 e, de outro lado, o(a)
com sede na		, inscrito(a) no CNPJ sob
ato represent portador da i no CPF sob	ado por, a segun di dentidade profissional n°, o qual	, inscrito(a) no CNPJ sob enominado simplesmente, neste (qualificação), , expedida pelo, inscrito reger-se-á pelas cláusulas e condições que seguem:
CI ÁHSHI	a primeira – Da FUNI	DAMENTAÇÃO LEGAL:
1.1 O prese	nte Convênio foi elaborado	a partir dos seguintes fundamentos legais:
I. Lei Feder artigo 24, q fiscalizar o	al nº 12.378, de 31 de deze ue reza que o CAU/BR e d exercício da profissão de ico de ática e disciplina d	embro de 2010, em especial o parágrafo primeiro do os CAU/UF têm como função orientar, disciplinar e arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância la classe em todo o território nacional, bem assim cio da arquitetura e do urbanismo;
II. Lei Fede	ral nº 8.666, de 21/06/93, e	suas alterações;
III. Edital (01/2015 de Seleção Pública	de Projetos para Patrocínio pelo CAU/RJ, de de eleção de projetos a serem patrocinados pelo CAU/RJ concessão de patrocínio por seleção, constante do
		A 2010 3



processo administrativo nº 2014-0696, que faz parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:
2.1. O presente Convênio tem por finalidade a concessão de patrocínio ao projeto intitulado ", de acordo com o seguinte cronograma:
*
().
OI
Paragrafo Primeiro: O projeto consiste, de acordo com o Formulário de Solicitação de Patrocínio de flse, que fazem parte integrante deste, independente de transcrição.
Parágrafo Segundo: O(A)
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/RJ:
3.1. Compete ao CAU/RJ:
I. Repassar ao(à) os recursos financeiros correspondentes à execução do objeto deste Convênio.
II. Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste Convênio, mediante proposta do convenente, fundamentada em razões concretas que a justifique;
III. Fornecer ao(à) as normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Convênio:
IV. Analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, e decidir, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do seu recebimento, sobre a regularidade e a aprovação, ou não, da aplicação dos recursos transferidos;
V. Supervisionar todas as etapas deste Convênio;
VI. Receber o objeto deste Convênio de forma definitiva;
VII. (Outros, de acordo com o Formulário de Solicitação de Projeto aprovado).
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A):
4.1. Compete ao(à);
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·



I. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados
obtidos;

- II. Apresentar, quando solicitado, ao CAU/RJ e aos órgãos de controle interno e externo, no término do Convênio ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do Convênio, assegurando livre acesso dos servidores daqueles aos processos e documentos, informações e locais de execução do objeto deste instrumento;
- III. Assegurar livre acesso aos servidores do CAU/RJ e dos órgãos de controle interno e externo, aos documentos e registros contábeis para fins de execução do objeto deste Convênio:
- IV. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e efetuar prestação de contas parcial e final, com observância dos prazos a serem definidos pelo CAU/RJ;
- V. Manter e movimentar os recursos na conta corrente bancária específica para este Convênio, qual seja, Banco ____, Agência ____, Conta Corrente/Poupança ____;
- VI. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste instrumento;
- VII. (Outros, de acordo com o Formulário de Solicitação de Projeto aprovado).

Parágrafo Primeiro: O(A) ______ tratará confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos em virtude do objeto deste Convênio. Qualquer divulgação e/ou reprodução, parcial ou integral, de qualquer informação privilegiada para fim diverso no estipulado neste Convênio, somente poderá ser efetuada mediante prévia autorização, por escrito, do CAU/RJ. A obrigação de sigilo ora estabelecida, sobreviverá ao término do presente instrumento.

Parágrafo Segundo: É certo que todos os materiais de divulgação deverão ser previamente aprovados pelo CAU/RJ, sendo expressamente vedada a modificação/alteração da marca e/ou do logotipo, bem como a utilização dos mesmos para outra finalidade que não a aqui estabelecida.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS	FINANCEIROS:	
5.1. Para consecução do objeto previsto no R\$(), custendos da segui	10111111
I. Pelo CAU/RJ: O valor total de R\$ liberados pelo CAU/RJ em até 30 (trinta) conforme discriminação abaixo, mediante i	dias após assinatura do p), a serem presente instrumento,
	1.01.07.02.003	
Natureza da Despesa	: Convênio Institucional	
II. Pelo(a) : a contrapa () para fins o objeto deste Convênio, mediante recursos	urtida no valor estimado de custeio com despesas próprios ou captados com	de R\$para a realização do terceiros.

Parágrafo Único. O custo total previsto para a realização das ações objeto deste Convênio WISTO VISTO



poderá sofrer alterações por meio de termos aditivos, na hipótese de ajustes no escopo dos trabalhos em decorrência de fatos supervenientes, ou redefinição de metas, a critério e segundo a conveniência da Administração, se necessário para o atendimento do interesse público pretendido nesse instrumento, observado o limite a ser patrocinado e mediante expressa justificativa. Neste caso, a alteração deverá ser previamente acordada entre os partícipes, e autorizada pelo Presidente do CAU/RJ.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE DOS RECURSOS:
6.1. A liberação de recursos de patrocínio está condicionada ao cumprimento das cláusulas estipuladas.
6.2. Os recursos do CAU/RJ destinados à execução do objeto deste Convênio serão liberados até 30 días após a assinatura do Convênio, a crédito de conta específica em nome do(a) e vinculada ao presente instrumento, devendo os saques serem somente para pagamento de despesas previstas no Formulário de Solicitação de Patrocínio e documentos pertinentes, constantes do processo administrativo.
6.2.1. Na hipótese de ocorrer irregularidade na habilitação jurídica ou fiscal do Proponente no curso da vigência do Convênio, o repasse financeiro ficará sobrestado até que sejam sanados os vícios identificados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da solicitação, quando será reiniciado o prazo estabelecido no item 6.2.
Parágrafo Primeiro. Ocorrendo irregularidades na execução deste Convênio, o CAU/RJ se obriga a notificar de imediato o(a), a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, em especial, nos casos a seguir especificados:
I. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou inadimplemento do executor com relação às outras cláusulas conveniais básicas;
II. Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CAU/RJ;
III. Descumprimento pelo(a) de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.
Parágrafo Segundo. Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o Convênio será rescindido e instaurada a

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO:

uso permanente ou reformas em instalações.

especificos.

7.1. O presente Convênio vigorará por prazo determinado, com vigência desde a data da sua assinatura até o dia ____ de _____ de ____.

competente Tomada de Contas Especial do responsável, conforme normas e procedimentos

6.3. Os recursos de patrocínio do CAU/RJ não podem ser destinados à aquisição de bens de



Parágrafo Único. O prazo de vigência não limita as responsabilidades pré e pós-contratuais das partes, nos termos da legislação civil.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS:
8.1. A celebração de contrato de qualquer natureza entre o(a) e tercenos, para execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, não acarretará a solidariedade execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária do CAU/RJ, bem como não constituirá vínculo funcional ou direta, solidária ou subsidiária do CAU/RJ, bem como não constituirá vínculo funcional ou direta, solidária ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de qualquer natureza.
Parágrafo Único. Diante de eventual condenação judicial do CAU/RJ, seja de forma direta, para a solidária ou subsidiária, decorrente das contratações efetivadas pelo(a) fica obrigada a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, o(a) fica obrigada a restituir o CAU/RJ no montante desembolsado a este título.
CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES:
9.1. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nundade do ato e
I. Alterar o objeto deste Convênio, exceto no caso de ampliação da execução do paetado.
II. Utilização dos recursos repassados por força deste Convenio, em mandade diversa de objeto e da forma estabelecida no Formulário de Solicitação de Patrocínio, ainda que em
HI. Realização de despesas em data posterior à vigência deste instrumento, salvo se expressamente autorizada pelo CAU/RJ e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do Convênio;
IV. Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetaria, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos concedente.
V. Realização de despesas com publicidade, salvo as que atendam continuativamento de seguintes exigências:
a de apréter educativo, informativo ou de orientação social;
b) Das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
c) Que constem claramente no Formulário de Solicitação de Patrocinio;
No Our tenham caráter acessório ao objeto principal do Convênto.
Parágrafo Único. É vedado ao(à), ainda, interromper, a qualquer título, o cumprimento das obrigações previstas no Formulário de Solicitação de Patrocínio, sendo
oli i



inteiramente responsável pela continuidade dos serviços cuja execução tenha sido atribuída de forma direta ou indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

10.1. É prerrogativa do CAU/RJ exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

Parágrafo Único. O(A) franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- 11.1. A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pelo CAU/RJ e os de eventuais rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será apresentada pelo(a) ______ até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, sendo constituída das seguintes peças:
- Oficio da entidade encaminhando a prestação de contas ao CAU/RJ;
- Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- III. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- IV. A relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- V. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- VI. Termo de compromisso por meio do qual o convenente se compromete a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no item 11.1 para apresentação da Prestação de Contas Final, o ordenador de despesa promoverá a instauração de tomada de contas do responsável e ao registro do fato no cadastro próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA:

12.1. As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, através de recibos ou notas fiscais, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

Parágrafo Único. Os comprovantes originais das despesas, após a provação da prestação de contas, serão devolvidos ao(à) _______, para que sejam mantidos



em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas, com exceção dos comprovantes de pagamento de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:

- 13.1. Quando da conclusão do Objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o(a) ______, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à conta do CAU/RJ:
- I. O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, mesmo que tenham sido repassados parcialmente, informando o número e a data do Convênio;
- II. O valor total transferido, atualizado monetariamente, pelo IPCA-e ou qualquer outro indice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
- a) Inexecução do Objeto da avença;
- Não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- III. O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- IV. O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação;
- V. Os recursos de patrocínio do CAU/RJ utilizados para a aquisição de bens de uso permanente ou reformas em instalações; e
- VI. Caso o projeto seja executado por um valor menor do que aquele apresentado no Formulário de Solicitação de Patrocínio, e a cota patrocinada fique maior do que 50% do valor total do Projeto, a diferença deverá ser devolvida ao CAU/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RENÚNCIA:

14.1. Na ocorrência de qualquer fato que demonstre, comprovadamente, o comprometimento do objeto do presente Convênio, as partes poderão, a qualquer tempo, denunciá-lo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

NRIPIC VISTO



Parágrafo Único. Constitui motivo para denúncia do presente Convênio o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou de condições estabelecidas nos termos aditivos que poderão ser firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO:

15.1. O acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas no presente Convênio ficarão a cargo dos respectivos representantes das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

17.1. O foro da capital do Estado do Rio de Janeiro (Justiça Federal) é o competente para dirimir questões oriundas deste Convênio.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente Convênio em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

lio de Janeiro,	de de 2015.
Conselho	de Arquiteturale Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ Sydnei Dias Menezes Presidente
diagram dia di America.	Representante Legal
Testemunhas:	
Nome: CPF:	Nome: CPF: